



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 081/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**

CONTRATO Nº. 203/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
AV. 18 DE AGOSTO, Nº 392, BAIRRO CENTRO
PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000
TEL (0XX31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

CONTRATADO

Razão Social: WZTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME
Logradouro: Rua Dona Mariinha, Nº50, Bairro Santo Antonio
Cidade: Viçosa– UF: MG, CEP: 36.570-000
CNPJ: 01.824.254/0001-97
Tel.: (31) 3891-5049– E-mail: wztec@hotmail.com

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Porto Firme/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.567.354/0001-88, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo.(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, RENATO SANTANA SARAIVA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-7.506.663, e do CPF n.º 762.456.916-72, e a empresa WZTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.824.254/0001-97, com endereço na : Rua Dona Mariinha, Nº50, Bairro Santo Antônio, na cidade de Viçosa– UF: MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada por Wagner Marques Fontes, brasileiro, empresário, portador da CI/RG n.º MG-12.851.058SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 054.952.556-40, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo n.º 081/2024, Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 012/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste processo de Dispensa de Licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

conforme relação de itens descritos e especificados no **Anexo I do Termo de Referência**, bem como, de acordo com as condições deste contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 081/2024, Dispensa de Licitação eletrônica nº 012/2024, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, c/c Decreto Federal 013/2024.

2.2 - Fazem parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no processo nº 081/2024, Dispensa de Licitação nº 012/2024, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução o menor preço por LOTE, com pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de que o objeto fora executado a contento.

3.2 – Os objetos serão adquiridos de forma parcelada e pelo período compreendido da data de assinatura deste contrato encerrando-se em 12 meses.

3.3 Havendo interesse entre as partes e desde que seja vantajoso para o município, o presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. Havendo prorrogação, aplicar-se-á ao contrato o índice INPC a cada 12 meses.

3.4 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter informações quanto ao item mantido, a quantidade, o preço unitário e total de cada item, bem como o relatório discriminado referente aos serviços executados no período.

3.5 O preço ofertado deverá ser firme, compreendendo todos os custos diretos e/ou indiretos e necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos constantes no anexo I, compreendendo, deslocamento técnico, diária, alimentação, estadia, despesas com a manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, incluindo mão de obra e materiais, peças de reposição, bem como a realização de ao menos 02 visitas in loco/mês, na sede da Secretaria Municipal de Porto Firme, para fins de análise das condições dos equipamento, inclusive realizando a manutenção conforme necessário.

3.6 Além das visitas ora indicadas, caberá à empresa vencedora, atender todas as chamadas técnicas e comparecer à sede do município de Porto Firme-MG, sempre que necessário para fins de realizar a reparação do equipamento informado na chamada técnica. Havendo chamada técnica, a empresa deverá encaminhar pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços, inclusive o fornecimento de peças de reposição, devendo comparecer no prazo de até 24h00min a contar da data e horário da chamada técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

3.7 Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual. Todos os serviços deverão ser garantidos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua execução. Caso o equipamento apresente o mesmo defeito no prazo da garantia, os serviços deverão ser refeitos sem qualquer cobrança adicional, incluindo se necessário a reposição da peça mantida.

3.8 Quando da realização dos serviços, a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços executados, inclusive a indicação das peças substituídas conforme equipamento mantido. O relatório deverá estar assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, de forma a demonstrar que os serviços foram executados a contento.

3.9

3.10 A contratada poderá submeter os objetos e peças empregadas na manutenção, os serviços e profissionais da contratada, à mais ampla fiscalização e diligência por parte da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, através do responsável pelo acompanhamento recebimento dos serviços, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive verificar a qualidade e/ou quantidade das peças, serviços e profissionais técnicos. Caso seja atestada a má qualidade das peças empregadas na manutenção, sua incompatibilidade e/ou imperfeição dos serviços, estes serão rejeitados, obrigando a contratada a refazer, completar e/ou substituir o produto, peça e/ou serviço, sem qualquer custo e de forma que não provoque prejuízos ao contratante, devendo estes, serem refeitos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral do contrato, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SEGURO:

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CADEIRA ODONTOLÓGICA - DABI ATLANTE, KAVO MODELOS: CROMA, , D1, VISCO CROMA-MARINE 76 (ITOUCH), KAVO UNIK	84	SERVIÇOS	R\$ 59,90	R\$ 5.031,94
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CADEIRA ODONTOLÓGICA - DABI ATLANTE MODELOS: NEW CROMA T5, NEW CROMA SF ITOUCH	48	SERVIÇOS	R\$ 89,86	R\$ 4.313,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM AUTOCLAVE – CRISTOFOLI, DIGITALE, DABI ATLANTE MODELOS: VITALE CLASS 21L, VITALE 12L, AUTOCLAVE DE MESA DIGITALE 1.2 12L, AUTOCLAVE DE MESA 2.1 12L, AUTOCLAVE 19L	84	SERVIÇOS	R\$ 79,87	R\$ 6.709,25
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM APARELHO DE APARELHO DE RX - DABI ATLANTE, PROX MODELO: SPETRO 70X, COLUNA MÓVEL STANDARD	24	SERVIÇOS	R\$ 69,91	R\$ 1.677,77
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM BOMBA VÁCUO – D700, DABI ATLANTE, CRISTOFOLI, MODELO: ½ HP, CICLONE, SUPER GAP 1 EVOLUTION	60	SERVIÇOS	R\$ 59,90	R\$ 3.594,24
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM COMPRESSOR – SANDERS, SOTE, AIRZAP, AIRMAX, SAEVO, BRASIL MODELO: CMS65, ST22-06T PRESSURE, DA1500, PRPD050006-115, BIOQUAL YAIR 65L, OZL 550/140	84	SERVIÇOS	R\$ 69,89	R\$ 5.870,59
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CANETA ALTA ROTAÇÃO - D7000, DENTEMED, DABI ATLANTE, MODELOS: 5000001024876, 500000256771, 5000002566773, 500000256772, 500000256767, 500000393265, 5000001056883, LN23020649, SN2303312741, SN2303312731, LN23020668, SN2303312748, LN23020882, LN23021068, LN23020370, LN23020168, LN230221119, LN230020176, LN23021096, 500001029787, E03677	252	SERVIÇOS	R\$ 16,97	R\$ 4.276,94
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CANETA BAIXA ROTAÇÃO - DABI ATLANTE, DENTEFLEX MODELO: B-010967, C68035, 500001065877, 500000965424, C65348, C65113	72	SERVIÇOS	R\$ 14,98	R\$ 1.078,27
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM DESTILADOR – CRISTOFOLI MODELO: CRISTOFOLI DISTILLER	36	SERVIÇOS	R\$ 69,89	R\$ 2.515,97
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM FOTOPOLIMERIZADOR - RADIII-CAL MODELO: RADIII-CAL LED CURING LIGHT	96	SERVIÇOS	R\$ 9,48	R\$ 910,46
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM MICROMOTOR – DENTEFLEX, DABI ATLANTE MODELO: A-006135, S00580, 500000997803, B57245, 500000997819, B540664	72	SERVIÇOS	R\$ 14,98	R\$ 1.078,27
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PEÇA RETA - DABI ATLANTE MODELOS: 500001063978, D40909, 500000985200, 500000985201	48	SERVIÇOS	R\$ 14,98	R\$ 718,85
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SELADORA – D7000, CRISTOFOLI MODELO: BIO PACK12V SELADORA CRISTOFOLI NACIONAL	60	SERVIÇOS	R\$ 19,97	R\$ 1.198,08
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ULTASSOM E JATO DE BICARBONATO - DABI ATLANTE, ORTUS MODELOS: PROF NEO, PROFII CERAMIC, PROFI NEO	60	SERVIÇOS	R\$ 29,95	R\$ 1.797,12
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM MOCHO	120	SERVIÇOS	R\$ 3,99	R\$ 479,16
				TOTAL	R\$ 41.249,28

4.2 – Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 41.249,28 (quarenta e um mil e duzentos e quarenta e nove mil reais e vinte e oito centavos).

4.3. - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, até o 10º (decimo) dia útil a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de que o objeto fora executado a contento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- 4.4. - o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.5. - É encargo do proponente vencedor, quando do fornecimento do objeto, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à execução do objeto.
- 4.6. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o proponente providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 4.7. - O contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.8. - A contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.9. - O objeto executado será fiscalizado e atestado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, por servidor designado como fiscal pela Contratante.
- 4.10. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, entre o término do prazo referido no item 4.1 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste contrato compreenderá entre a data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Assinar contrato conforme normas e condições fixadas no Termo de Referência e anexos, parte integrante deste contrato.

6.2 – Realizar a entrega, após a assinatura do contrato, nos termos e condições determinadas no presente Contrato e notadamente com as normas e exigências da contratante, de conformidade com as especificações solicitadas e determinadas no TR.

6.3 - Responsabilizar-se pelos tributos, seguros e outros encargos ou acessórios inerentes à execução do objeto, bem como todas as despesas relacionadas à deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens e alimentação.

6.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

6.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.6 - Apresentar e cumprir o cronograma de atividades.

6.7 – Realizar as entregas conforme condições estabelecidas neste contrato, bem como pelas normas técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento se fará efetuado no prazo de até 10 dias úteis, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondente ao item efetivamente mantido, mediante ainda, a comprovação de que o pedido foi entregue a contento.

7.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

8.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Porto Firme -MG, poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da Prefeitura Municipal de Porto Firme;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Firme /MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme /MG.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que comunicado às partes com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9.2. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos do § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, as regras previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

11.1 – Os itens deverão ser entregues em estrita conformidade com este contrato, notadamente para com as exigências contidas no TR.

11.2 - O presente Contrato está vinculado à proposta da Contratada e ao processo n.º 081/2024, Dispensa de Licitação n.º 012/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos objetos avançados;

12.2 - Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

12.3 – Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

13.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Porto Firme /MG, 19 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
CONTRATANTE**

**WZTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

**NOME:
CPF:**

**NOME:
CPF:**